



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI N° 1.735, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

Autoriza ao Poder Executivo instalar lixeiras padronizadas em frente aos estabelecimentos, públicos e privados, para a coleta de derivado do tabaco.

Autor: Vereador José Mendes de Souza Neto

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar lixeiras padronizadas em frente aos estabelecimentos, públicos e privados, visando a coleta de derivado do tabaco.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal cuidará da padronização e fixação das lixeiras, dentro de 60 dias, a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 3º** Quando a instalação se der em frente de estabelecimento comercial, as lixeiras poderão conter propaganda do próprio comércio ou de outro, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público e recolhida taxa de publicidade estabelecida exclusivamente para este fim.

**Parágrafo Único.** Observado pelo setor competente da Prefeitura, a existência de propaganda, sem a devida autorização do Poder Público, será lavrada multa, cujo valor, será o triplo do cobrado pela taxa de publicidade inicial, ser paga pelo proprietário do estabelecimento anunciado na lixeira, no prazo de 30 (trinta) dias, como forma de penalidade pelo não cumprimento do artigo 3º.

**Art. 4º** Quando a instalada em frente a estabelecimento público, a lixeira não poderá conter nenhum tipo de publicidade, exceto a de telefones úteis e de emergências à população.

**Art. 5º** Fica proibida veiculação da propaganda de produtos prejudiciais à saúde, tais como: bebidas, cigarros, agrotóxicos e outros.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de setembro de 2009

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 07/10/09

NO JORNAL LOCAL *Caraguatatuba*

*Carteira Ed. 838*